

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO DO CARPINA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA
ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 158/2009

PARECER CEE/PE Nº 101/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/09/2009*

I – RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Carpina, através do Ofício nº 347/2008-GAB, protocolou no CEE, em 29/07/2009, pedido de autorização do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da 1ª a 4ª Fases, na Escola Municipal Ernesto Ribeiro, anexando, para análise, conforme exige a Resolução CEE/PE nº 02/2004, os seguintes documentos:

- Regimento Escolar atualizado (fls. 4/27);
- Regimento Escolar anterior (fls. 29/60);
- Cópia da Portaria SEDUC nº 6346/2006, que autoriza a oferta de ensino fundamental (fls 61);
- Relatório da Visita de Verificação Prévia das condições para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, realizada pela Secretaria de Educação de Pernambuco, GRE Mata Norte (fls. 62/64);
- Plano de Ensino da Educação de Jovens e Adultos (65/68);
- Matriz Curricular (fls. 69);
- Relação Nominal do Corpo Docente com cópias das respectivas habilitações (fls. 70/88);
e
- Projeto Pedagógico da Instituição (fls.96/99).

II – ANÁLISE:

O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Ernesto Ribeiro contempla os princípios pedagógicos e legais.

A proposta pedagógica do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em suas finalidades e pressupostos teóricos, atende à concepção de EJA em uma perspectiva integradora e inclusiva. Vislumbra-se a busca de atendimento aos direitos assegurados na legislação educacional vigente.

A organização curricular apóia-se nas diretrizes nacionais para o ensino fundamental e a matriz curricular está estruturada em 04 fases. As 1ª e 2ª fases com total de 840 horas, e as 3ª e 4ª fases com total de 920h, totalizam 3520h. Para tanto, o curso será vivenciado em 200 dias letivos, no horário noturno, das 18h00 às 22h00.

O Plano de Ensino atende ao que dispõe a Resolução CEE/PE nº 02/2004. Todavia, recomenda-se a disponibilização de acervo bibliográfico que ofereça suporte às especificidades do curso. Outrossim, recomenda-se a adoção de uma política de formação continuada voltada para o magistério na modalidade EJA que contemple o contexto histórico de Educação de Jovens e Adultos, o Planejamento e a Avaliação de EJA, bem como o conjunto dos componentes curriculares descritos na Matriz Curricular.

A sua Matriz Curricular, tal como presente às fls. 69, encontra-se assim desenvolvida:

ENSINO FUNDAMENAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – I, II, III e IV FASES

Unidade de Ensino: Escola Municipal Ernesto Ribeiro

Ano de Implantação: 2008

Dias Letivos Semanais: 05

Dias Letivos Anuais: 200

Semanas Anuais: 40

Duração da Aula: 60 min

Turno: Noite

BASE LEGAL		COMPONENTES CURRICULARES	FASES				
			CH / Semanal		CH / Semanal		CH Total
			1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	
Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	05	05	05	05	800
		Artes	01	01	01	01	160
		Educação Física*	01	01	02	02	240
		Ensino Religioso**	01	01	01	01	160
		Geografia	02	02	02	02	320
		História	02	02	02	02	320
		Ciências	04	04	03	03	560
		Matemática	05	05	05	05	800
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna Inglês	X	X	02	02	160
		CARGA HORÁRIA SEMANAL	21	21	23	23	
		CARGA HORÁRIA ANUAL	840	840	920	920	3520

* As aulas de Educação Física serão ministradas contra-turno para os alunos do turno diurno. Os alunos no turno noturno conforme Lei Federal nº 10.793/2003

** A disciplina Ensino Religioso obrigatória para a escola e de matrícula facultativa será oferecida em jornada ampliada.

A disciplina Língua Estrangeira Moderna (Inglês), na 3ª e 4ª Fases do ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, consideramos satisfatórias as condições físicas e a proposta pedagógica para a Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Ernesto Ribeiro, do município do Carpina, estando a mesma de acordo com a legislação.

É o voto. Dê-se ciência à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município citado e à SE/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente

PAULO MUNIZ LOPES – Relator

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de setembro de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente